

ESTATUTO SOCIAL

CARTAPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS CARTÓRIOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O **CartaPrev - Fundo de Previdência dos Cartórios**, doravante denominado **CartaPrev**, é uma Entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, na qualidade de Instituidor Fundador.

Parágrafo Único. O **CartaPrev** tem sede e foro na cidade Brasília/DF, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º O **CartaPrev** tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos e com as leis aplicáveis.

§ 1º Nenhum benefício poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º O **CartaPrev** poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente.

Art. 3º O **CartaPrev**, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º O prazo de duração do **CartaPrev** é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º O **CartaPrev** extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na forma da legislação vigente.

§ 2º Em caso de extinção do **CartaPrev**, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo **CartaPrev** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º O quadro social do **CartaPrev** tem os seguintes membros:

I – Instituidor;

II – Patrocinador;

III – Participante; e,

IV – Assistido.

Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão governamental competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º É Patrocinador todo o Tabelionato associado ao Colégio Notarial do Brasil - CNB e que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por ela administrado e executado, ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

Art. 9º É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo **CartaPrev** e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.

II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º São equiparáveis aos Participantes a que se refere o caput deste artigo os substitutos, escreventes, prepostos e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores, bem como os familiares em linha reta e colateral, sanguínea e por afinidade, dos participantes, desde que associados ao Instituidor.

§ 2º A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 11. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 12. A admissão de novo Instituidor ou Patrocinador será precedida de deliberação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 14. Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo **CartaPrev**.

CAPÍTULO III - DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 15. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e

V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

Art. 16. A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 17. Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

Art. 18. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 19. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 20. Os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá seu Parecer para análise do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá emitir a sua manifestação conforme estabelecido na legislação.

Art. 21. O CartaPrev divulgará seu balanço, através do seu site na internet.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 22. São órgãos estatutários da Entidade:

I – De administração:

- a) Conselho Deliberativo e
- b) Diretoria Executiva;

II – De controle interno:

- a) Conselho Fiscal;

Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivo número de suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes serão indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

II – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes serão eleitos como representantes das categorias de Participantes e Assistidos, por meio de votação direta.

§ 1º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.

§ 4º É permitido o voto por procuração.

§ 5º Caso os representantes dos Participantes ou Assistidos sejam afastados do Conselho Deliberativo de acordo com as regras constantes no artigo 43, a vaga em aberto será

ocupada pelo representante melhor colocado na eleição de representante dos Participantes ou Assistidos.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail aos endereços indicados pelo conselheiro, com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em assuntos para o qual foi convocado.

Art. 25. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art. 26. Embora findo o mandato, o Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros.

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II – alterações do Estatuto;

III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;

IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;

V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;

VI – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;

VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;

IX – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;

X – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;

XII – aceitação de bens com cláusula condicional;

XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XIV – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;

XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVII – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto; e,

XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá deliberar pela unificação dos cargos e competências previstos nos incisos I ao III, do § 1º, Art. 29, **após a aprovação do Estatuto pelo órgão governamental competente.**

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também administrar os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§1º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato de 04 (quatro) anos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Financeiro; e

III – Diretor de Benefícios.

§2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

§3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§5º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

§6º O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 30. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) o orçamento anual da entidade;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;

g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores e

h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V – deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

- c) a designação do quadro de pessoal;
- d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- e) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- f) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e
- g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, pertencente aos seus planos de benefícios, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,

VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 31. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor de Benefícios.

VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, bem como ao Conselho Auditor Federal, respeitado o mesmo prazo legal;

X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

Art. 33. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III – apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, relatório de atos de gestão; e

IV – indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes serão indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, considerando o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente serão eleitos como representantes da categoria de Participantes e Assistidos.

§1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

§2º Caso os representantes dos Participantes ou Assistidos sejam afastados do Conselho Fiscal de acordo com as regras constantes no artigo 43, a vaga em aberto será ocupada

pelo representante melhor colocado na eleição de representante dos Participantes ou Assistidos.

Art. 36. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§2º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail aos endereços indicados pelo conselheiro, com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 37. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§1º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§2º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§3º Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, assumirá a vaga do conselheiro o suplente.

§4º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após a aprovação das contas referentes ao último exercício.

Art. 38. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais;

II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;

III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;

IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras; e,

V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 39. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção IV - O REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 41. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:

I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e,

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 42. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

I – Conselho Deliberativo: 04 (quatro) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida recondução;

II – Diretoria Executiva: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida recondução;

III – Conselho Fiscal: 04 (quatro) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida recondução.

§1º Os atos de eleição e os termos de posse dos membros eleitos ou indicados do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade deverão indicar, de forma clara e inequívoca, a duração, data inicial e data final do mandato.

§2º Os mandatos dos membros eleitos ou indicados do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão início e termo sempre no mês de março devendo os eleitos ou indicados tomarem posse no mesmo mês.

Art. 43. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – perda da qualidade de Participante ou assistido;

III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

Art. 44. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 45. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 47. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 46 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 48. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§2º - Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação

aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios ao qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável.

Art. 51. As alterações do Estatuto da Entidade não poderão contrariar seus objetivos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 53. Fica vedado ao **CartaPrev** realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras:

I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e,

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo não se aplica ao Patrocinador, aos Participantes e aos Assistidos que nessa condição realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.

Art. 55. Para todos os cargos e votações previstos neste estatuto é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. A primeira gestão dos órgãos deste Fundo foi indicada pela Diretoria do Colégio Notarial do Brasil, Conselho Federal, dentre os seus associados.

Art. 57. Para efeito do artigo 42, considerou-se o início do mandato do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão do **CartaPrev**, inclusive para efeito de recondução, a data de início das atividades da Entidade como

administradora do Plano de Benefícios **CartaPrev**, instituído pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.